PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 6/2024

EMENTA: Institui o Programa de Implementação de Práticas Restaurativas no Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 24 de Janeiro de 2024

RELATOR: Dirceu Luiz Boaretto

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa instituir o Programa de Implementação de Práticas Restaurativas no Município de Pato Branco. A Política Nacional de Justiça Restaurativa já se encontra presente no âmbito do Poder Judiciário, delineada na Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e se apresenta como uma nova forma de lidar com os crimes e outros conflitos sociais.

Em sua justificativa, o proponente destaca que, a Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias que visam à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, por meio do qual os conflitos são solucionados através de práticas restaurativas, coordenadas por facilitadores capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa.

Aduz o proponente que, com a atual “Crise no Poder Judiciário”, em virtude da grande quantidade de processos pendentes de julgamento, com baixo número de juízes

Assinado por 5 pessoas: DIRCEU LUIZ BOARETTO, JOECIR BERNARDI, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3526-D128-34A5-DFB7 e informe o código 3526-D128-34A5-DFB7

para decidir em prazo considerado razoável, ampliou-se a necessidade de se pensar em formas mais efetivas e satisfatórias para que haja resolução de situações conflituosas, a fim de restabelecer a paz social de forma mais rápida e efetiva.

Informa o proponente que, surgiu a Justiça Restaurativa, por meio da qual a burocracia do Estado é reduzida, o foco é direcionado às necessidades das pessoas atingidas pelo conflito e a prioridade é a resolução coletiva dos problemas, de forma voluntária. Assim, a Justiça Restaurativa é uma forma de solucionar problemas com a participação da vítima (receptor), do ofensor (autor), das famílias e da comunidade, sendo, algumas vezes, coordenados por facilitadores capacitados.

Enfatiza que, a Justiça Restaurativa é uma forma resolução de conflito que não exclui a procura da justiça tradicional, ou seja, quem aceita participar de práticas restaurativas não está proibido de buscar o Judiciário e outros órgãos.

Finaliza, ressaltando que, o presente Projeto de Lei visa atender à solicitação da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude de Pato Branco, tendo sido elaborado com base nos Programas de Implementação de Práticas Restaurativas já existentes em outros municípios do Paraná.

II - VOTO DO RELATOR

Após a matéria ser analisada na sua íntegra, ainda, com base no parecer jurídico favorável, esta relatoria emitiu o Parecer.

Em face do exposto, o **voto** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Assinado por 5 pessoas: DIRCEU LUIZ BOARETTO, JOECIR BERNARDI, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3526-D128-34A5-DFB7 e informe o código 3526-D128-34A5-DFB7

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 8 de maio de 2024, **acompanham** o voto do relator ao Projeto de Lei nº 6/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: DIRCEU LUIZ BOARETTO, JOECIR BERNARDI, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3526-D128-34A5-DFB7 e informe o código 3526-D128-34A5-DFB7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3526-D128-34A5-DFB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 08/05/2024 15:40:44 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 08/05/2024 15:53:14 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 08/05/2024 15:58:29 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 08/05/2024 15:59:42 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 08/05/2024 16:43:48 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3526-D128-34A5-DFB7